



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0007257-34.2021.6.13.8000**  
**Contrato nº 009/22 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **ABAX SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a **ABAX SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 16.755.185/0001-84, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Eduardo Lopes, nº 390, Casa A, Bairro Santo André, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, André Cesar de Souza, Carteira de Identidade nº MG-15.232.816, CPF nº 080.698.846-06, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de transporte de pessoas e objetos, a ser executado de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, totalizando 24 postos de trabalho, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os motoristas deverão estar habilitados na categoria “D” ou “E”, por um período mínimo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** Os motoristas deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria “D” ou “E” de sua CNH, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União.

**Parágrafo Primeiro:** Os motoristas poderão iniciar o expediente de serviços no Anexo III (Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG), ou no Anexo II (Rua Flor de Trigo nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia, BH/MG), a critério da Seção de Transportes do CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a CONTRATADA será comunicada e deverá ser observado pela CONTRATADA o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DE TRABALHO E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá preencher **24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, podendo este quantitativo ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada.

**Parágrafo Terceiro:** Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

**Parágrafo Quinto:** Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do funcionário, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o **ano eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.372h48	114h24	
	Sábado	1440h00	-	60h00
	Domingos e	1152h00	-	48h00

	Feriados			
--	----------	--	--	--

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras previstas para os sábados e domingos, no quadro do parágrafo anterior, serão exauridas da seguinte forma:

- a) Em 24 sábados, com média de 6 postos de trabalho para cada sábado;
- b) Em 24 domingos (incluindo feriados), com média de 6 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Observação: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos).

**Parágrafo Quarto:** O quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o **ano não eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.230h30	102h30	-
	Sábado	550h00	-	25h00
	Domingo e Feriado	550h00	-	25h00

**Parágrafo Quinto:** As horas extras previstas para os sábados e domingos, no quadro do parágrafo anterior, serão exauridas da seguinte forma:

- a) Em 22 sábados, com média de 3 postos de trabalho para cada sábado;
- b) Em 22 domingos (incluindo feriados), com média de 3 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Observação: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos)

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NOTURNOS

A prestação de serviço extraordinário noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), será remunerado com o adicional noturno pertinente, de acordo com a CCT em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** O quantitativo estimado de horas extras noturnas no **ano eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Mês	Horas/Ano
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12
	Domingo e Feriado	1h36	19h12

Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no parágrafo segundo e terceiro da Cláusula Quarta deste Contrato. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

**Parágrafo Segundo:** O quantitativo estimado de horas extras noturnas para o **ano não eleitoral é de:**

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Mês	Horas/Ano
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12
	Domingo e Feriado	1h36	19h12

Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no parágrafo quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Contrato. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS

Caberá à CONTRATADA disponibilizar aos motoristas que se deslocarem para municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte o pagamento de diárias para despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Primeiro:** Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo 24 (vinte e quatro) diárias por mês, totalizando 290 (duzentas e noventa) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo 37 (trinta e sete) diárias por mês, totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser concedida ao motorista 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno ocorrer no mesmo dia da partida.

**Parágrafo Quarto:** Se o retorno da viagem se der no dia posterior ao da partida, o motorista fará jus a 1,5 (uma e meia) diária.

**Parágrafo Quinto:** O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao motorista, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na lei.

**Parágrafo Sétimo:** O quantitativo estimado de diárias no ano eleitoral e no ano não eleitoral é de:

a) Ano eleitoral: 01 (uma) diária por posto de trabalho no mês, somando-se 24 diárias por mês, totalizando 288 diárias por ano;

b) Ano não eleitoral: 1,5 (uma e meia) diária por Posto de Trabalho no mês, somando-se 36 diárias por mês, totalizando 432,00 diárias por ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;
- II. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes, de responsabilidade do motorista, nos termos do art. 257, § 3º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- V. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- VI. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- VIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
- IX. Substituir o empregado faltoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- X. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XI. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato;
- XII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei no. 8.666/93;
- XIII. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;
- XIV. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o motorista que estiver impedido pelo DETRAN, de conduzir os automóveis dos tipos relacionados nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira.
- XV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus empregados, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários contratados;
- XVI. Providenciar telefone celular para cada motorista a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente e que seja habilitado a receber e enviar informações por meio da internet;
- XVII. Providenciar anualmente para que cada motorista realize exames médicos, os quais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para comprovar sua sanidade física e mental para condução dos veículos;
- XVIII. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XIX. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- XX. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado antecedentes criminais, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

- XXII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXIII. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XXIV. Fornecer, no início da prestação dos serviços, enquanto persistir a pandemia da COVID-19 e o uso da máscara será obrigatório, no mínimo 05 (cinco) máscaras de pano tipo cirúrgicas para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde e orientação da ANVISA, a máscara deverá ser pano, tipo cirúrgicas e ser: confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster; na cor branca; respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão. No mínimo com 02 (duas) camadas de tecido afixáveis por elástico; ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;
- XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXI. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXXII. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXIII. Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências da Justiça Eleitoral;
- XXIV. Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo assim para uma maior economia de combustível;
- XXXV. Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os motoristas deverão seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, as Normas Internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

**Parágrafo Quinto:** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/ 93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato quando necessárias ou solicitadas;
- V. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA,
- VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VIII. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso IX da Cláusula Sétima;
- IX. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- X. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- XI. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais

sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA DEZ – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente**:

I - Para 02(dois) motoristas que irão atender aos gabinetes da Presidência e da Corregedoria do CONTRATANTE, deverá ser fornecido terno completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

<b>Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.</b>
<p><b>02 (dois) Paletós:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato. Paletó com dois botões;</li> <li>• Lapela com entretela e forro em feltro atrás da gola;</li> <li>• Três bolsos externos, sendo 01 (um) com portinhola e com duas aberturas nas laterais.</li> </ul>
<p><b>02 (duas) Calças:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato (mesmo tecido e cor do paletó);</li> <li>• Sem pregas;</li> <li>• Com presilhas para cinto;</li> <li>• Cós com proteção para a camisa não deslizar;</li> <li>• Fecho com zíper;</li> <li>• Bolsos tipo faca na frente e dois bolsos traseiros embutidos, todos com forro em Acetato.</li> </ul>
<p><b>03 (três) Camisas sociais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cor branca</li> <li>• Mangas longas</li> <li>• Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster</li> <li>• Gola com entretela e palheta de poliuretano;</li> <li>• Um bolso externo.</li> </ul>
<p><b>02 (duas) Gravatas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecido de poliéster;</li> <li>• Cor preta ou vermelha.</li> </ul>

**01 (um) par de sapatos:**

- Cor preta;
- Couro legítimo;
- Com cadarço;
- Solado de borracha e antiderrapante.

**03 (três) pares de meias;**

- Cor preta;
- Modelo social.

II - Para os outros 22 (vinte e dois) motoristas, será fornecido uniforme completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

**Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.****03 (três) Camisas sociais:**

- Cor branca ou padrão da empresa;
- Mangas longas;
- Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster.

**02 (duas) calças:**

- Tecido em tergal ou microfibra;
- Cor preta

**01 (um) agasalho;**

- Padrão da empresa;
- Compatível com o uniforme.

**01 (um) par de sapatos;**

- Cor preta;
- Modelo social.

**03 (três) pares de meias;**

- Cor preta;
- Modelo social.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONTRATADA providenciar para que os funcionários estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos motoristas.

**Parágrafo Terceiro:** Os uniformes, com exceção dos ternos, deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa.

**Parágrafo Quarto:** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, completos e com todos os ajustes necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

**Parágrafo Quinto:** O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

## CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. o salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

## CLÁUSULA DOZE – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

**Parágrafo Primeiro:** Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**Parágrafo Segundo:** Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,80</b>	<b>35,80</b>	<b>36,80</b>	<b>28,00</b>

TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,65</b>	<b>29,84</b>	<b>30,04</b>	<b>28,32</b>

**Parágrafo Quinto:** O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Sexto:** Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

**Parágrafo Dez:** Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

**Parágrafo Onze:** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

**Parágrafo Doze:** Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

**Parágrafo Treze:** Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**Parágrafo Quatorze:** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

**Parágrafo Quinze:** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**Parágrafo Dezesesseis:** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

## CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 1º de junho de 2022 e encerrando-se em 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

**Parágrafo Terceiro:** Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

## CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$4.159.795,23 (quatro milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**, sendo:

### - Ano Eleitoral:

- Valor ordinário: R\$1.816.611,84 (um milhão oitocentos e dezesseis mil seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

- Valor de horas extras diurnas ano: R\$179.179,39 (cento e setenta e nove mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos);

- Valor de horas extras noturnas: R\$8.295,18 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos);

- Diárias: R\$91.177,92 (noventa e um mil cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

### Ano Não eleitoral:

- Valor ordinário: R\$1.816.611,84 (um milhão oitocentos e dezesseis mil seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

- Valor de horas extras diurnas ano : R\$102.863,57 (cento e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos);
- Valor de horas extras noturnas: R\$8.288,61 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);
- Diárias: R\$136.766,88 (cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo Único:** No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

## CLÁUSULA QUINZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual poderá ser necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 6% do valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 6% (seis por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas como pontos negativos, em tabelas constantes do Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Sexto:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Oitavo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Onze:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Doze:** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Treze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quatorze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2022, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.303/2022

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2023 e 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$207.989,76 (duzentos e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Vinte e Um.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº **0007257-34.2021.6.13.8000**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Oitavo:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Dez:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos

causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Onze:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Doze:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Treze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

**Parágrafo Quatorze:** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

**Parágrafo Quinze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

XI. A exigência de atestado de antecedentes criminais se faz em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações, transporte de patrimônio público, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados magistrados com atuações em Varas Criminais do Tribunal de Justiça, podendo gerar conflitos entre o motorista e o usuário do veículo.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
**Presidente**

**ABAX SERVIÇOS EIRELI**  
**André César de Souza**  
**Administrador**

## **ANEXO I**

### **1. APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA:**

1.1. No dia do início da prestação dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão se apresentar à Seção de Transportes do CONTRATANTE, localizada no Anexo III, Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG;

1.2. Na apresentação dos funcionários, a CONTRATADA deverá entregar à Seção de Transportes a relação nominal contendo o endereço e o número do telefone dos funcionários e os seguintes documentos de cada motorista:

- atestado de bons antecedentes;
- atestado de sanidade física e mental;
- cópias e originais da Carteira de Habilitação e do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima de 06 (seis) meses como motorista habilitado na categoria "D" ou "E".

## **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1 - Os colaboradores (motoristas) da empresa contratada iniciarão o expediente em dependências do CONTRATANTE, nesta Capital, a serem determinados pela Seção de Transportes do CONTRATANTE.

2.2 - A jornada diária de cada posto de trabalho será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição, sendo que o horário de refeição não será incluído na jornada;

2.3 - Em razão das atividades específicas do CONTRATANTE, os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades dos serviços. Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

2.4 - Também em função dos eventos realizados pelo CONTRATANTE e das possíveis viagens ao interior de Minas Gerais, a prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, sempre respeitando os limites legais;

2.5 - Os serviços a serem executados, com uso de veículo oficial da frota do CONTRATANTE, são:

- Condução de Autoridades;
- Condução de servidores e pessoal a serviço do CONTRATANTE;
- Transporte de bens e materiais de uso da Administração do CONTRATANTE;
- Condução dos ônibus (Unidades Móveis Itinerantes) e manuseio dos equipamentos instalados nessas Unidades;

Observação: Todos os motoristas deverão estar habilitados pelo órgão de trânsito a conduzirem ônibus, micro-ônibus e caminhões. Os motoristas receberão da Seção de Transportes do CONTRATANTE, a informação detalhada sobre os serviços a serem executados.

2.6 - A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União;

2.7 - Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar, para seus colaboradores a serviço do CONTRATANTE, o pagamento do valor das diárias referentes aos dias de estada fora desta Capital.

2.8 - Os funcionários da CONTRATADA deverão:

2.8.1 - Seguir estritamente as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e demais normas previstas na legislação de trânsito;

2.8.2 - Zelar pela limpeza e conservação dos veículos, informando à SETRA todas as anomalias apresentadas no veículo durante a sua utilização;

2.8.3 - Preencher corretamente os formulários exigidos pela Seção de Transportes, relativos à movimentação dos veículos;

2.8.4 - Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos;

2.8.5 - Atender a todas as demandas de transporte de pessoas e objetos do CONTRATANTE;

2.8.6 - Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

### **3. DOS VEÍCULOS A SEREM CONDUZIDOS:**

**3.1.** Todos os motoristas deverão estar aptos para conduzirem: ônibus, micro-ônibus, caminhões e veículos leves, sendo que alguns veículos leves com câmbio automático. Os veículos são da frota própria do CONTRATANTE ou eventualmente locados;

**3.2.** Havendo necessidade, o motorista poderá manobrar veículos particulares que estejam nas dependências do CONTRATANTE.

## **ANEXO II**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

#### **1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2. Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

1.5. Durante a execução do contrato, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6. A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

#### **2. DAS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO.**

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada segmento da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

2.2. Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito na planilha subsequente, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3. Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4. A tabela abaixo apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5. A fiscalização será subsidiada pelos servidores passageiros, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a Atividade Operacional.

#### **3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL.**

##### **3.1. CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA**

<b>PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO</b>
---------------------------------

ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA	Estacionamento do veículo	Estacionar somente em locais permitidos por Lei ou pela Seção de Transportes do TREMG.	3	
	Manuseio do celular interior do veículo	Somente atender chamadas e acessar aos programas do aparelho quando o veículo estiver parado e em segurança		
	Velocidade do veículo	Não ultrapassar a velocidade máxima permitida para a via utilizada.		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b>				

## 3.2. ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE	Encaminhar o veículo para o lavador.Sempre que necessário	Veículo mantido dentro das condições de higiene e limpeza.	3	
	Calibragem dos pneus	Pneus com pressão recomendada pelo fabricante, com variação máxima de 03 libras.		
	Vistoria diária do veículo	Ciência e providências da SETRA de		

		qualquer anomalia constatada no veículo	
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b>			

## 3.3. PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

<b>PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO</b>				
<b>ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>RESULTADO ESPERADO</b>	<b>QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS</b>	<b>PONTOS NEGATIVOS</b>
PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais	Obtenção de todos os dados necessários para o controle da frota	<b>2</b>	
	Entrega do documento à Unidade competente	Formulários entregues pelo motorista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b>				

## 3.4. PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

<b>PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO</b>				
<b>ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>RESULTADO ESPERADO</b>	<b>QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS</b>	<b>PONTOS NEGATIVOS</b>
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento, dentro do horário programado pelo usuário	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE	<b>2</b>	
	Aguardar o usuário nos locais estipulados (desde que obedecidas as regras de trânsito), se não tiver sido liberado por ele.	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE		
<b>TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS</b>				

Pontuação total aferida no mês de referência ..... \_\_\_\_\_

#### 4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação aferida em todas as atividades desempenhadas pelos motoristas no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

<b>Faixas de Pontuação negativa de qualidade de serviço</b>	<b>Pagamento Devido</b>	<b>Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado</b>
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 31 a 39 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 40 a 47 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 48 a 54 pontos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 55 pontos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 10/05/2022, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 11/05/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ABREU VALENTE**, **Testemunha**, em 11/05/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CESAR DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2796866** e o código CRC **EC036198**.